



**DECRETO Nº 083/2005 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Regulamenta a utilização do Ginásio Municipal de Esportes e dá outras providências.**

Marno Mello  
Secretário Municipal  
da Administração  
Portaria 001/05

DINÁ LIMA DA SILVA, Prefeita Municipal de Ernestina, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 757/2005 de 24 de agosto de 2005:

**DECRETA:**

**DA RESPONSABILIDADE DO ECÔNOMO:**

Art. 1º. O Ecônomo deverá colocar o Ginásio Municipal de Esportes a disposição da Prefeitura Municipal todos os dias para realização de jogos de equipes, campeonatos, eventos, shows, comemorações, festas, reuniões, etc

Art. 2º. O ecônomo será responsável pelas chaves de abertura e todas as dependências do Ginásio Municipal de Esportes;

Art. 3º. O Ecônomo será responsável pela limpeza diária da parte interna e externa do Ginásio Municipal de Esportes (Quadra, laterais, banheiros e terreno ao redor).

**Parágrafo Único:** Os materiais e equipamentos de limpeza serão fornecidos pelo ecônomo.

Art. 4º. O ecônomo deverá zelar pela conservação do Ginásio Municipal de Esportes e fazer reparos de possíveis prejuízos que venham ser causados involuntariamente.

Art. 5º. E Ecônomo deverá denunciar e apurar responsáveis por possíveis danos que venham ser causados ao patrimônio público por terceiros de forma voluntária;



Art. 6º. O Ecônomo somente deverá permitir a utilização do Ginásio Municipal de Esportes mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação em dias e horários especificados em formulário próprio e, apresentação da guia de pagamento do valor da taxa do aluguel paga, de acordo com tabela anexa.

Art. 7º. O Ecônomo deverá zelar pelo uso racional da iluminação da quadra de esportes:

**Parágrafo Único:** Permitir as luzes da quadra ligadas somente nos horários de jogos à noite e, durante o dia, somente em caso de extrema necessidade.

Art. 8º. O Ecônomo poderá explorar os serviços de copa, cozinha no Ginásio Municipal de Esportes:

**Parágrafo Único:** Deverá autorizar a Prefeitura Municipal explorar copa e cozinha quando for solicitado através da Secretaria Municipal de Educação para eventos de interesse do município.

### DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 1º. A Prefeitura Municipal ficará responsável pela Seleção de Ecônomo através de Concorrência Pública;

**Parágrafo Único:** Os critérios para seleção do Ecônomo deverão obedecer ao edital de licitação.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal ficará responsável pelo pagamento das taxas de água e luz;

Art. 3º. A prefeitura Municipal ficará responsável pelo fornecimento dos materiais quando houver necessidade de reparos no patrimônio do Ginásio Municipal de Esportes.

Art. 4º O município, através do Conselho Municipal do Desporto, ficará responsável pelas autorizações para empréstimo ou cedência do Ginásio Municipal de Esportes sem a entidades, equipes ou escolas do município sempre que solicitadas com antecedência de 5 dias.

### DA UTILIZAÇÃO:

Art. 1º. O uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes fica adstrito às normas gerais de boa conduta e ao presente Decreto;

**Art. 2º.** Os particulares ou grupos de desportistas que pretendam requerer tempo mensal para a prática de esportes nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes devem requerer junto a Secretaria Municipal de Educação as datas e horários livres e efetuar o pagamento da tarifa pública pelo uso antecipado.

**Parágrafo Único:** A autorização será concedida mediante comprovação de recolhimento da taxa prevista em tabela anexa, com data e horário especificados.

**Art. 3º.** O responsável pela equipe, além de responsabilizar-se pelo pagamento, será indicado para eventuais reclamações por parte do Município:

**Art. 4º.** As entidades ou empresas que eventualmente desejarem realizar algum evento nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes devem fazer solicitação através de requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com antecedência mínima de cinco (05) dias da realização do evento, para que seja analisado o pedido e, concedido autorização;

**Art. 5º.** Por solicitação do Município, independente da vontade das equipes detentoras de tempo mensal, poderá, a qualquer tempo, ser usado as dependências do Ginásio Municipal de Esportes para evento do próprio município, seus servidores ou em promoções em que o Município seja patrocinador ou participante.

**Art. 6º.** O uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes por alguma entidade, conjuntamente ou autorizada pelo município, ou pelo próprio município que acarretar prejuízo para as equipes, o mesmo será compensado em outro horário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 7º.** A despesa de limpeza do Ginásio Municipal de Esportes, quando utilizado por entidades, empresas ou por parte do Município não está incluída na taxa cobrada antecipadamente pelo requerente.

**Art. 8º.** Os horários dos jogos que as equipes tiverem requerido deverá ser rigorosamente observados pelo ecônomo.

**Art. 9º.** A inobservância dos horários dos tempos por parte das equipes será objetos de notificação por parte do Município ao Ecônomo.



## Prefeitura Municipal de Ernestina



**Parágrafo Único:** A reincidência por parte da equipe acarretará na suspensão do horário e do direito de requerer tempo pelo prazo de seis meses. Tal reclamação deverá ser feita pelo Economista à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual encaminhará as providências.

**Art. 10º.** O responsável pela equipe deverá identificar todos os seus membros no primeiro jogo e, em caso de alteração dos membros, no início de cada jogo, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e disponibilizado cópia ao economista.

**Art. 11º.** Em caso de briga, tumulto ou danos causados ao patrimônio por membros das equipes, o autor deverá ser identificado pelo responsável da equipe e apresentado formalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob pena de ter toda a equipe penalizada pelo fato com suspensão do direito ao tempo durante seis meses.

**Art. 12º.** Os danos causados por torcedores, jogadores, dirigentes e outros durante os jogos, oficiais ou não, ou ainda em eventos Municipais ou autorizados pelo Município, deverão ser apurados e após, denunciado (s) o (s) autor (es) por dano ao patrimônio público (art. 163, III, do Código Penal Brasileiro).

**Art. 13º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ERNESTINA, em  
01 de novembro de 2005.

DINÁ LIMA DA SILVA  
Prefeita Municipal

MARNO MELLO

Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 74 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 17/11/06

MRS  
Mara Rúbia dos Santos  
Chefe Setor Pessoal  
Ernestina - RS

Acrescenta o Artigo 14º ao Decreto 083 de 01 de novembro de 2005 que Regulamenta a Utilização do Ginásio Municipal de Esportes e dá outras providências.

DINÁ LIMA DA SILVA, Prefeita Municipal de Ernestina, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 757/2005 de 24 de agosto de 2005:

**DECRETA:**

Art. 1º: Fica acrescentado o Artigo 14º ao Decreto 083 de 01 de novembro de 2005 que Regulamenta a Utilização do Ginásio Municipal de Esportes com a seguinte redação:

*Art. 14º: Os torcedores ou frequentadores que provocarem briga, tumulto ou danos ao patrimônio público ou a terceiros, deverão ser identificados pelos responsáveis do Ginásio Municipal de Esportes e, punidos com 1 ano de suspensão, ficando impedido de frequentar o local pelo período em que vigorar a penalidade, além de ressarcir os danos causados.*

*Parágrafo Único: O fato deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar quando envolve menores e a Brigada Militar para que sejam tomadas as providências necessárias. Ficará a Brigada Militar encarregada de fazer valer a penalidade da suspensão aos penalizados devidamente identificados.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ernestina, 17 de novembro de 2006.

  
DINÁ LIMA DA SILVA  
Prefeita Municipal

  
MARINHO MELLO  
Secretário Municipal da Administração